

Ex.mo Senhor Presidente
CM de Murça
Praça 5 de Outubro, 10

5090-112 MURÇA
geral@cm-murca.pt

vossa referência
your reference

vossa comunicação
your communication

nossa referência
our reference

nosso processo
our process

data
date

O-007669/2021

2021-11-29

assunto
subject

Parecer sobre o tarifário dos serviços de resíduos para 2022 - CM de Murça

Ex.^{mo} Senhor,

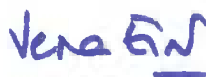
Junto se envia o parecer desta Entidade sobre o tarifário dos serviços de resíduos para 2022.

Nos termos do n.º 3 do artigo 50.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março, dos Estatutos da ERSAR, e em cumprimento do n.º 8 do artigo 28º do Regulamento de Procedimentos Regulatórios (Regulamento n.º 446/2018, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 140, de 23 de julho 2018), o parecer será objeto de publicação no sítio da internet desta entidade reguladora.

Assim, solicita-se à entidade gestora que, caso considere existirem informações confidenciais no referido parecer, informe a ERSAR dessa situação nos termos previstos pelo n.º 4 do artigo 51º do referido regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente



(Vera Eiró)

Anexo: I-001304/2021



Parecer sobre a formação de tarifários 2022

Informação	I-001304/2021
Entidade gestora	Município de Murça
Serviço	Gestão de resíduos urbanos
Data da deliberação do Conselho de Administração	2021-11-29

No seguimento das recomendações da ERSAR para efeitos da elaboração das propostas de revisão tarifária, emitidas através do ofício O-005132/2021, em 27 de julho, a Câmara Municipal de Murça submeteu no módulo de regulação económica do Portal da ERSAR a informação relativa à proposta de tarifário para 2022.

Sendo atribuição da ERSAR regulamentar, avaliar e auditar a fixação e aplicação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de águas e resíduos de titularidade municipal, nos termos do artigo 5.º dos seus Estatutos aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, estão sujeitas ao parecer desta Entidade Reguladora as tarifas municipais dos serviços, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, de acordo com o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Complementarmente, o Regulamento de Procedimentos Regulatórios¹ define os prazos e as ações que as entidades gestoras e as entidades titulares deverão realizar para procederem à revisão anual dos tarifários.

Assim, na sequência da análise dos elementos remetidos e da informação existente na ERSAR, apresenta-se a avaliação da proposta tarifária, salvaguardando-se que eventuais incorreções e/ou omissões da informação reportada pela entidade gestora podem comprometer a adequabilidade das conclusões e recomendações emitidas.

¹ Regulamento n.º 446/2018, aprovado por deliberação da ERSAR de 14 de junho de 2018, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 140, de 23 de julho.

1. Avaliação

		RU
Cobertura dos gastos		59%
Cobertura total dos gastos (por fonte de rendimento)		
 Cobertura dos gastos por via tarifária		41%
 Cobertura dos gastos por via de outros rendimentos e subsídios ao investimento		
 Cobertura dos gastos por via de subsídio implícito		
 Financiamento de tarifários sociais		
 Outros subsídios à exploração		
Custos unitários de exploração		135,12 €/t
Necessidades de investimento		RU
Investimento previsto realizar em 2022		4.000 €
em % do Ativo fixo bruto 2020		29,66%
Novos investimentos (em % do investimento previsto)		0%
Investimentos de subs./reabilitação (em % do investimento previsto)		100%
Indicadores AQS 2020 ¹		RU
Acessibilidade física do serviço - RU01b (%)		87
Renovação do parque de viaturas - RU11b (Kms/viatura)		334.052
Encargos tarifários		RU
	2021	2022 % var.
Encargos anuais (consumo 10m ³ /mês)	84,00 €	84,00 € 0%
Acessibilidade económica	0,36%	0,36%
Conformidade da estrutura tarifária		RU
Utilizadores domésticos		
Tarifa de disponibilidade		
Tarifa variável		
Utilizadores não domésticos		
Tarifa de disponibilidade		
Tarifa variável		
Serviços auxiliares		
Tarifário social		
Conformidade - outros aspetos		RU
Repercussão de taxas ambientais (TRH - AA e AR; TGR - RU)		

¹A informação apresentada referente à Avaliação da Qualidade de Serviço de 2020 é provisória, encontrando-se a decorrer o período de validação final dos dados.

Legenda:

- Avaliação boa 
- Avaliação mediana 
- Avaliação insatisfatória 
- Não validável, não aplicável ou não respondeu 

2. Conclusões e recomendações

Face ao exposto, conclui-se e recomenda-se o seguinte:

- A entidade gestora propõe manter em 2022 o tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos aplicado em 2021, sendo que o tarifário proposto conduz a uma cobertura dos gastos insuficiente. A entidade gestora deve promover a melhoria deste indicador, de forma a assegurar a sustentabilidade do serviço, sem comprometer a acessibilidade económica dos utilizadores.
- Atendendo ao elevado custo unitário de exploração previsto, indiciador da ocorrência de ineficiências na gestão do sistema, e face aos resultados da avaliação da qualidade de serviço, a melhoria do grau de cobertura de custos deve, em primeira linha, passar pela redução dos gastos de exploração, através da adoção medidas de gestão e/ou execução de investimentos direcionados para a redução das referidas ineficiências. Atendendo à estrutura de custos, a redução das ineficiências associadas deverá passar pela reavaliação do subcontrato existente, em termos de valores e cumprimento de requisitos da qualidade do serviço prestado.
- Subsidiariamente a cobertura dos gastos poderá ser alcançada através de ajustamento tarifário, em atenção à margem existente para a acessibilidade económica ao serviço.
- Com a execução do plano de investimentos de 2022, espera-se uma melhoria da acessibilidade física ao serviço. Relativamente à renovação do parque de viaturas, deve ser feito um acompanhamento adequado junto da entidade prestadora do serviço, enquanto responsável pelo investimento associado, de forma a garantir a melhoria deste indicador.
- A tarifa de disponibilidade aplicada a utilizadores domésticos e as tarifas variáveis aplicadas a utilizadores domésticos e não domésticos apresentam-se diferenciadas em função da periodicidade da recolha de resíduos, situação que contende com o preconizado pela ERSAR de não existir diferenciação entre utilizadores da mesma tipologia, exceto no caso de tarifários sociais.
- Verifica-se a inexistência de tarifário social, pelo que se recomenda a sua criação em linha com a Recomendação n.º 2/2018 da ERSAR respeitante a tarifários sociais para os utilizadores domésticos dos serviços de águas e resíduos.

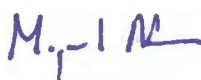
- As tarifas devem ser aprovadas com quatro casas decimais, o que não se verifica no tarifário em apreço.
- Não é feita a repercussão sobre os utilizadores finais dos valores relativos à Taxa de Gestão de Resíduos Urbanos, o que incumpe as disposições legais aplicáveis².

A entidade gestora deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas, com especial atenção para os aspetos que constituem incumprimentos legais. Saliente-se que, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 10/2014, de 6 de março e do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as decisões, recomendações, pareceres ou instruções da ERSAR ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato.

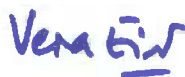
Mais se informa que o tarifário aprovado, acompanhado da respetiva deliberação municipal, deve ser submetido em "Tarifários ao utilizador final" do módulo de regulação económica no Portal da ERSAR, até 15 dias após a sua aprovação, conforme determina o n.º 3 do artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto. Dá-se nota de que estão previstas alterações de funcionamento da aplicação "Tarifários ao utilizador final", sobre as quais a ERSAR dará conhecimento às entidades gestoras através do Fórum de regulação económica, cuja subscrição se recomenda.

Por último, a ERSAR reitera a sua disponibilidade para prestar o apoio ou esclarecimentos considerados necessários.

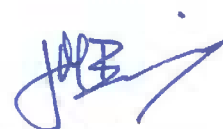
O Conselho de Administração

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. Nunes".

Miguel Nunes
(Vogal)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vera Eiró".

Vera Eiró
(Presidente)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. Barreiros".

Joaquim Barreiros
(Vogal)

Anexos: Bandas de referência e quadros com evolução histórica

² Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

Anexo 1 - Bandas de referência

Cobertura dos gastos	
Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos	
Bom	[100%;110%]
Mediano	[90%;100%] ou [110%;120%]
Insatisfatório	[0%;90%] ou [120%;+00]
Acessibilidade económica	
Abastecimento + Saneamento + Resíduos Urbanos	
Bom	[0;0,50%]
Mediano	[0,50%;1,00%]
Insatisfatório	]1,00%;+00[
Custos unitários de exploração	
Resíduos Urbanos	
Bom	[48,65;93,27]
Mediano	[93,27;126,22]
Insatisfatório	[126,22;+00[
Mínimo	48,65
Mediana	109,01

A avaliação da cobertura dos gastos (e por via tarifária) e da acessibilidade económica é efetuada de acordo com os valores de referência definidos pela ERSAR no âmbito da avaliação da qualidade de serviço. Os custos unitários de exploração são avaliados de acordo com intervalos de referência considerados pela ERSAR a partir de dados do setor.

Anexo 2 - Cobertura de gastos

	2018	2019	2020	-	2022
Cobertura dos gastos					
Resíduos	64%	59%	79%	-	59%
Cobertura dos gastos de exploração					
Resíduos	64%	62%	79%	-	59%
Cobertura dos gastos por via tarifária					
Resíduos	63%	58%	77%	-	59%
Cobertura dos gastos de expl. por via tarifária					
Resíduos	64%	61%	78%	-	59%

Notas:

- Cobertura dos gastos: (rendimentos tarifários, outros rendimentos, subsídios ao investimento)/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração: (rendimentos tarifários, outros rendimentos, subsídios ao investimento)/gastos de exploração (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros gastos e perdas operacionais);
- Cobertura dos gastos por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos totais;
- Cobertura dos gastos de exploração por via tarifária: rendimentos tarifários/gastos de exploração (custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, fornecimentos e serviços externos, gastos com pessoal e outros gastos e perdas operacionais).

Anexo 3 - Custos unitários de exploração

	2018	2019	2020	-	2022
Resíduos (€/ton)	108,84	110,46	101,06	-	135,12
Custos de exploração	€ 229.005	€ 234.948	€ 212.027	-	€ 283.759
Quantidades (t/ano)	2.104	2.127	2.098	-	2.100

Os volumes considerados correspondem ao dado dRU34ab da avaliação da qualidade de serviço (3.ª geração).

Anexo 4 - Encargos tarifários para o utilizador final doméstico

	2021	2022	Variação	Variação %
Encargo total anual - Consumo mensal de 10 m ³	€ 84,00	€ 84,00	€ 0,00	0,00%
Encargo anual resíduos	€ 84,00	€ 84,00	€ 0,00	0,00%
Componente fixa	€ 18,00	€ 18,00	€ 0,00	0,00%
Componente variável	€ 66,00	€ 66,00	€ 0,00	0,00%

Anexo 5 - Acessibilidade económica

	2018	2019	2020	2021	2022
Resíduos	0,39%	0,37%	0,36%	0,36%	0,36%

O indicador da acessibilidade económica é calculado de acordo com a metodologia definida no "Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores - 3.ª geração do sistema de avaliação".